



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 09, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Aprova acordo de código compartilhado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 4º, inciso XIV, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto nos arts. 192 e 194, parágrafo único, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 70/DGAC, de 11 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.069359/2008-73, deliberado e aprovado na Reunião de Diretoria realizada em 13 de janeiro de 2009, DECIDE:

Art. 1º Aprovar o acordo de código compartilhado firmado entre as empresas TAM LINHAS AÉREAS S.A., brasileira, e PLUNA LÍNEAS AÉREAS URUGUAYAS S.A., uruguaia, para a operação, em conjunto, da rota descrita no Apêndice “A” do acordo.

Art. 2º Ficam as empresas obrigadas a informar aos consumidores, desde a mera consulta ao sítio eletrônico da empresa ou a qualquer outro meio pelo qual haja oferta de passagem, que a viagem pretendida envolve operação em código compartilhado, devendo ser informado a eventual troca de equipamento, o tempo estimado de espera para conexões e demais dados relevantes.

Art. 3º A operação das rotas dependerá da expedição, pela ANAC, dos competentes HOTRANs (horário de transporte), na forma prevista nas IACs 1223 e 1224.

Art. 4º Qualquer aditamento que se pretenda promover ao acordo ora aprovado deverá ser submetido à prévia aprovação da ANAC.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SOLANGE PAIVA VIEIRA
Diretora-Presidente

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, Nº 9, S/1, Nº 7, DE 14 DE JANEIRO DE 2009.